



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/11/2015 às 16:29:16 foi protocolizado o processo sob o Nº 15637/15 da subcategoria Contrato 2015, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Número do Contrato: 000202015

Data da Assinatura: 15/09/2015

Data Final do Contrato: 14/09/2016

Valor Contratado: R\$ 472.399,92

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE INTERNET, INCLUINDO CIRCUITO DE DADOS ATRAVÉS DE LINK DEDICADO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS COM VELOCIDADE DE 2 MBPS, DE 10 MBPS E DE 50 MBPS, CONFORME QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO CONTRATO.

Contratado (Nome): Rix Internet Ltda

Contratado (CNPJ): 04.352.312/0001-15

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	b1cd1a73416093a6cd651bb9e12ac288

João Pessoa, 09 de Novembro de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 08/02/2015

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO



EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 020-2015 - DPPB

Nº PROCESSO: 3037/2015

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: RIX INTERNET LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE MUNDIAL INTERNET, INCLUINDO CIRCUITO DE DADOS ATRAVÉS DE LINK DEDICADO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS COM VELOCIDADE DE 2 MBPS, DE 10 MBPS E DE 50 MBPS, CONFORME QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (A, B, C E D), DO CONTRATO.

VALOR TOTAL: R\$ 472.399,92 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14101.03.126.5046.4219.339030.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 15/09/2015 A 14/09/2016

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2015

VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 020 /2015-DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA RIX INTERNET LTDA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua. Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723 – SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa RIX INTERNET LTDA-ME, inscrita no CNPJ 04.352.315/0001-15, Inscrição Estadual nº 16.171.561-3, com sede à Rua Tiradentes, nº 21, Sala 801, Centro, Campina Grande/PB, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 3037/2015, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à rede mundial Internet, incluindo circuito de dados através de link dedicado e todos os equipamentos necessários com velocidade de 2 Mbps, de 10 Mbps e de 50 Mbps, conforme quantitativo e especificações contidas no anexo I (A, B, C e D), deste termo.

2.2 - Para gerirem este contrato, por parte da CONTRATANTE, durante sua vigência serão designados servidores da entidade CONTRATANTE, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa CONTRATADA.

Handwritten signatures and initials.

2.3 - A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela empresa Contratada, observando-se o menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços nº 008/2015, os valores relativos ao objeto, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor mensal de **R\$ 39.366,66 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, referente à contratação de 22 (vinte e dois) circuitos de dados de 2 Mbps, 07 (sete) circuitos de 10 Mbps e 01 (um) circuito de 50 Mbps, dos lotes 01 e 02 da referida Ata, totalizando um valor de **R\$ R\$ 472.399,92 (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, por todo o período de vigência deste Contrato.

4.2 – É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art.65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA – DAVIGÊNCIA

5.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada até o limite estabelecido pelo art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – A entrega do objeto deverá observar o prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 005/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência, bem como observando-se os valores contidos na proposta comercial da CONTRATADA. Na falta de fixação de prazo no Termo de Referência o prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da solicitação acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em



que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto – O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo nono - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

to Valdeir

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX / 100) / 365$ Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%(seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação 14.101.03.126.5046.4219, Natureza de Despesa 339030, Fonte de Recurso 100.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, serão regularmente inscritos em Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato, obedecendo rigorosamente à

programação constante da licitação, em especial ao disposto no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 005/2015;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários quanto ao objeto contratado ou pagar em dobro o custo desses reparos, se a Contratante os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da operação;

e) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ou do transporte e entrega de mercadoria, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

g) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento das

atividades estabelecidas pela CONTRATANTE;

h) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;

i) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;

j) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa;

k) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outras que porventura venham a ser criadas e /ou exigidas pelo Governo, devendo ainda responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

 

- l) apresentar os seus empregados, no caso de execução de serviços, com fardamento completo, sempre em bom estado de conservação, e devidamente identificados, com uso de crachá e equipamentos de segurança, consoante a legislação que rege a espécie;
- m) executar com perícia o objeto contratado, caso se trate de prestação de serviços, obedecendo às normas e às especificações contidas no Termo de Referência do ato convocatório;
- n) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade das mercadorias, obras e serviços executados;
- o) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, máquinas e aparelhamento, adequados à execução dos serviços, conforme o caso;
- q) reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- r) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos ou empregados, de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização;
- s) solicitar autorização prévia da contratante para os serviços a serem executados fora do horário útil (noturno, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida autorização e acompanhamento da Fiscalização.
- t) responsabilizar se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado;
- u) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados;
- v) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;
- x) informações precisas sobre cada um dos pontos de acesso à internet ofertados, inclusive a tecnologia proposta, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- z) comprovar estar presente em dois Pontos de Troca de Tráfego (PTT) no Brasil e comprometer-se a se conectar à um futuro PTT em João Pessoa, ou na Capital de Estado de cada órgão participante. Possuir ASN (Autonomous System Number) próprio.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



10.2.1 – Caberá à CONTRATANTE:

- a) Designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) determinar a publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- c) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- e) proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do objeto do contrato, inclusive, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;
- f) repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1- A execução e fiscalização quanto a o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O representante da CONTRATADA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas como objeto deste contrato, determinando sempre que necessárias e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art.65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

R *valdeci*

Parágrafo segundo – Não se insere no limite previsto no parágrafo primeiro do item 12.1, da Cláusula Décima Segunda o aditivo contratual que resultar do saldo remanescente do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 005/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados ou às entregas de mercadorias já realizadas e recebidas.

Parágrafo primeiro – O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA que, ajuízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do serviço ou da entrega de mercadorias, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, de quantitativos e serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;

l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços ou entregas realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto – A rescisão do Contrato, nos termos do Art.79 da Lei n.º8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1- Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar como Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;

W *Valdir*

c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo – As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º 3037/2015, ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2015- Tipo Menor Preço Global, à Ata de Registro de Preços decorrente, e à Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1- A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art.61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;



17.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previsto no art.393 do Código Civil.

17.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

17.5- As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento Foi elaborado dentro dos mais rígido princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outros sim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

17.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso há já alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegia do que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE,de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 15 de setembro de 2015.


CONTRATANTE


CONTRATADA

ANEXO I - A
TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	MODALIDADE	TIPO	Unidade	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	SCM - Link Dedicado	Serviço de provimento de acesso à internet com fornecimento de link dedicado com IP exclusivo e registrado no REGISTRO.BR de titularidade do órgão contratante, com velocidade de tráfego simétrica (download e upload) de 2 Mbps, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, e instalação inclusa.	Assinatura Mensal	22	264
2	SCM - Link Dedicado	Serviço de provimento de acesso à internet com fornecimento de link dedicado com IP exclusivo e registrado no REGISTRO.BR de titularidade do órgão contratante, com velocidade de tráfego simétrica (download e upload) de 10 Mbps, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, e instalação inclusa.	Assinatura Mensal	7	84
3	SCM - Link Dedicado	Serviço de provimento de acesso à internet com fornecimento de link dedicado com IP exclusivo e registrado no REGISTRO.BR de titularidade do órgão contratante, com velocidade de tráfego simétrica (download e upload) de 50 Mbps, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, e instalação inclusa.	Assinatura Mensal	1	12

AS valid

ANEXO I - B
TABELA DE SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

LOTE 01							
LOTE	MODALIDADE	TIPO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SCM - Link Dedicado	2 Mbps.	Mensalidade	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
1	SCM - Link Dedicado	10 Mbps.	Mensalidade	04	R\$ 1.140,00	R\$ 4.560,00	R\$ 54.720,00
1	SCM - Link Dedicado	50 Mbps.	Mensalidade	01	R\$ 5.006,66	R\$ 5.006,66	R\$ 60.079,92
TOTAL LOTE 01						R\$ 126.799,92	
LOTE 02							
LOTE	MODALIDADE	TIPO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	SCM - Link Dedicado	2 Mbps.	Mensalidade	17	R\$ 1.200,00	R\$ 20.400,00	R\$ 244.800,00
2	SCM - Link Dedicado	10 Mbps.	Mensalidade	03	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
2	SCM - Link Dedicado	50 Mbps.	Mensalidade	0	0	0	0
TOTAL LOTE 02						R\$ 345.600,00	
TOTAL GERAL LOTE 01 E 02						R\$ 472.399,92	

Handwritten signature/initials

ANEXO I - C
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	LOCAL	LOTE	2Mbps	10Mbps	50Mbps
1	Bayeux	2	1		
2	Cabedelo	1	1	1	
3	Cajazeiras	2		1	
4	Campina Grande - Fórum	2	1		
5	Campina Grande - Juizado da Mulher	2	1		
6	Campina Grande - Núcleo	2		1	
7	Campina Grande - Infância e Juventude	2	1		
8	Catolé Do Rocha	2	1		
9	Guarabira	2	1		
10	Itabaiana	2	1	1	
11	Itaporanga	2	1		
12	Ingá	2	1		
13	João Pessoa - 5º Juizado	1	1		
14	João Pessoa - CEA - Mangabeira	1	1		
15	João Pessoa - Fórum Civil	1		1	
16	João Pessoa - Fórum Criminal	1		1	
17	João Pessoa - Juizado da Mulher	1	1		
18	João Pessoa - Mangabeira	1		1	
19	João Pessoa - Sede	1			1
20	João Pessoa - Vara da Infância e Juventude	1	1		
21	Mamanguape	2	1		
22	Monteiro	2	1		
23	Patos	2	1		
24	Pombal	2	1		
25	Princesa Isabel	2	1		
26	Santa Rita	2	1		
27	Sapé	2	1		
28	Sousa	2	1		

25 ✓

ANEXO I - D
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
Bayeux	Fórum Juiz Inácio Machado de Souza Endereço: Avenida Liberdade, 900 - Centro - Bayeux/PB Telefone: (83) 32322711
Cabedelo	Fórum Des. Júlio Aurélio M.Coutinho Endereço: Rodovia BR 230 - Km 01, s/n - Camalau - Cabedelo/PB Telefone: (83) 32503281
Cabedelo Obs: A instalação do Link Dedicado de 10Mbps de Cabedelo, será no Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública de João Pessoa, ambas pertencentes ao mesmo Lote e mesmo valor.	Núcleo de Atendimento Endereço: Rua Rodrigues de Carvalho, 34, Edifício Felix Cahino – Centro João Pessoa Telefone: (83) 32184507
Cajazeiras	Sede Própria Endereço: Rua Valdemir Pereira de Sousa s/n - Centro - Cajazeiras/PB Telefone: (83) 8826-2199 (83) 9986-9735.
Campina Grande - Infância e Juventude	Endereço: Antonio Guedes de Andrade 114 - Catolé - Campina Grande/PB Telefone: (83) 3337 5573 3342 2342
Campina Grande - Fórum	Forum Afonso Campos Endereço: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n - Liberdade - Campina Grande/PB Telefone: (83) 33102400
Campina Grande - Juizado da Mulher	Endereço: Carlos Chagas nº 47 Bairro São José - Campina Grande/PB Telefone: (83) 33226032
Campina Grande - Núcleo	Endereço: Rua Corenel José Andre nº 95 Centro - Campina Grande/PB Telefone: (83) 3343-4111
Catolé do Rocha	Fórum Des. João Sérgio Maia Endereço: Avenida Deputado Americo Maia, s/n - João Serafim - Catolé do Rocha/PB Telefone: (83) 34411277

Handwritten signature/initials

Guarabira	Fórum Dr. Augusto Almeida Endereço: Rua Solon de Lucena, 55 - Centro - Guarabira/PB Telefone: (83) 32713342 8731-7787
Guarabira	Núcleo da Defensoria Endereço: Rua 15 de novembro nº 141 - Centro - Guarabira. (Ligar para Zé Carlos), Telefone: 8772-1359).
Ingá	Fórum Endereço: Rua Venâncio Neiva, nº 07 - Centro - Ingá/PB Telefone: (83) 3394-1400
Itabaiana	Fórum Des. Almir Carneiro da Fonseca Endereço: Rodovia PB 54, s/n - CENTRO - Itabaiana/PB Telefone: (83) 32811383
Itaporanga	Fórum João Espínola Neto Endereço: Praça do Centenário, s/n - Centro - Itaporanga/PB Telefone: (83) 34512399
João Pessoa - 5º Juizado	Endereço: Rua Monsenhor Walfredo Leal nº 512 Tambiá - João Pessoa/PB Telefone: (83) 32216570
João Pessoa - CEA - Mangabeira	Centro Educacional do Adolescente - CEA Endereço: Rua Santa Bárbara s/n Cidade Universitária - João Pessoa/PB Telefone: (83) 32555194
João Pessoa - Forum Civil	Fórum Cível Des. Mario Moacyr Porto Endereço: Avenida João Machado, s/n - Centro - João Pessoa/PB Telefone: (83) 32082400
João Pessoa - Forum Criminal	Endereço: Avenida João Machado s/n Centro João Pessoa/PB Telefone: (83) 32143800
João Pessoa - Juizado da Mulher	Sala no Juizado da Violência Domestica Endereço: Rua Barão do Rio Branco s/n - em frente ao antigo cine municipal) Telefone: (83) 3222-7862
João Pessoa - Mangabeira	Endereço: Avenida Hilton Souto Maior s/n Mangabeira VII - João Pessoa/PB. Telefone: (83) 32386333
João Pessoa - Sede	Endereço: Rua Monsenhor Walfredo Leal nº 487 - Tambiá - João Pessoa/PB Telefone: (83) 32216373

VB
Vader

João Pessoa - Vara da Infância e Juventude	Vara da Infância e Juventude Endereço: (Av. Rio Grande do Sul nº 956 Bairro dos Estados - João Pessoa Telefone: (83) 3222-6156
Mamanguape-PB	Fórum Des. Miguel Levino O. Ramos Endereço: Rua Marquês de Herval, s/n - Centro - Mamanguape/pb Telefone: (83) 32924230
Monteiro	Fórum Ministro Luiz Rafael Maia Endereço: Residencial Tereza Manuela Honório, s/n - Centro - Monteiro/PB Telefone: (83) 33513148
Patos	Fórum Miguel Sátyro Endereço: Avenida Doutor Pedro Firmino, s/n - Centro - Patos/PB Telefone: (83) 34233633
Pombal	Fórum Promotor Nelson da Nóbrega Endereço: Rua José G. de Santana, 414 - Centro - Pombal/PB Telefone: 83 34312298
Princesa Isabel	Fórum Antônio Nominando Diniz Endereço: Rua São Roque, s/n - Centro - Princesa Isabel/PB Telefone: (83) 34572291
Santa Rita	Fórum Juiz João Navarro Filho Endereço: Rua Antenor Navarro, s/n - Centro - Santa Rita/PB Telefone: (83) 32177100
Sapé	Fórum Des. Joaquim S. Madruga Endereço: Rua Pe. Zeferino Maria, s/n - Centro - Sapé/PB Telefone: (83) 32835557
Sousa	Fórum Dr. José Mariz Endereço: Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Raquel Gadelha - Sousa/PB Telefone: (83) 35226601

Handwritten signature or initials on the right margin.